



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no Mural

EM 04/10/2023

Retirado _____

Itaara-RS Ass. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2023

Processo nº 576/2023
Pregão Presencial nº 19/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, redes de internet e câmeras de videomonitoramento em prédios e ruas do município, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sr^a. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Ceconnect Informática e Telecomunicações Ltda.**, CNPJ nº 27.809.723/0001-92, estabelecida na Avenida Guilherme Kurtz, nº 2719, Sala 202, Bairro Centro, em Itaara-RS, CEP: 97.185-000, Telefone: (55) 98124-7441, e-mail: ceconnect@ceconnect.com.br, representada pelo **Sr. Cristiano Oliveira Sturm**, portador do CPF: 813.146.550-000, portador da CL.SIS/11/RS: 9069960996, residente e domiciliado na cidade de Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo Licitatório nº 576/2023, Pregão Presencial nº 19/2023, e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, redes de internet e câmeras de videomonitoramento em prédios e ruas do município, atendendo as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal e Escolas Municipais, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência Anexo II e demais disposições constantes do Edital 19/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor do presente contrato fica definido em **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência por 12 (doze meses), podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo que a renovação será automática, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito (1%)

Unidade: 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.

Atividade: 2.002 - Manutenção e modernização operacional das atividades do gabinete do prefeito.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2411)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2754)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito (1%)

Unidade: 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.

Atividade: 2.005 - Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (41)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2754)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito (1%)

Unidade: 01 - Manutenção do gabinete do prefeito.

Atividade: 2.004 - Manutenção das atividades do Controle Interno - Auditorias Internas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2420)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2756)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão (2%)

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria do Planejamento e Gestão

Atividade: 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (74)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2757)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 04 - Secretaria da Infraestrutura e Serviços (3%)

Unidade: 01 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura.

Atividade: 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2092)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2759)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças (3%)

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Finanças.

Atividade: 2.018 - Manutenção e modernização operacional das atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2089)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2761)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente (10%)

Unidade: 01 - Desenvolvimento agropecuário.

Atividade: 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2436)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2758)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto (21%)

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (214)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2766)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto (21%)

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.034 - Manutenção das atividades da educação infantil - MDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (290)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2772)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto (21%)

Unidade: 01 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.039 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - MDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (351)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2773)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde (10%)

Unidade: 01- ASPS

Atividade: 2.055 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (503)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2765)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social (4%)

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Assistência.

Atividade: 2.055 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (482)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2760)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural (2%)

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Atividade: 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (2358)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.12 - Manutenção e conservação de equipamentos de T.I.C (2753)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mensalmente, em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Das Obrigações

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- c) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

São obrigações da Contratada:

- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- g) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;
- j) Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- k) A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela Prefeitura de Itaara;
- l) Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes da proposta às normas pertinentes, ficando a Prefeitura isenta de despesas;
- m) Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- n) Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- o) Fornecer e encaminhar à Administração relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário;
- p) A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.
- q) A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.
- r) Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;
- s) Fornecimento de pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido.

- 1- Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
 - b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III - Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
 - c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
 - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
 - f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
 - g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções:

Fiscal do Contrato: Adreano Weber Finger – Agente de Processamento, matrícula 1646-2.

Gestor do Contrato: Juliana de Oliveira Nunes, matrícula 2724-3, Secretária de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 04/10/2023.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 02.760
Matrícula 2056-6
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara/RS, 04 de outubro de 2023.

Salete Desconzi
Prefeita Municipal em exercício
Contratante

Cristiano Oliveira Sturm
Ceconect Informática e Telecomunicações Ltda.
Contratada